

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....

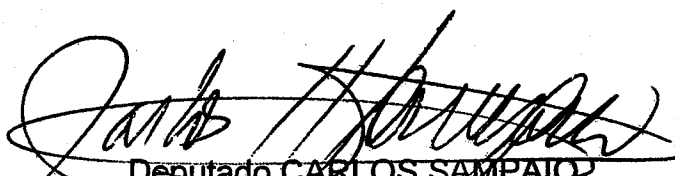
Art. 10. A Secretaria da Receita Federal, no prazo de trinta dias, contado da data do despacho de reconhecimento de admissibilidade do requerimento de licença para exploração de CLIA, submeterá a pretensão da interessada à anuência dos demais órgãos e agências da administração pública federal que nele exercerão controle sobre mercadorias, definindo a data para a conclusão do projeto, nos termos do respectivo cronograma de execução apresentado pela requerente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade implica na efetiva participação de outros órgãos públicos, pelo que se justifica a anuência dos mesmos na definição dos requisitos de controle a serem estabelecidos.

Sala das Sessões, em de agosto de 2006.


Deputado CARLOS SAMPAIO

